



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 174/88

Sala das Sessões, 17/05/88

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Predomina nesta Casa, por ocasião de propositura do Executivo, que visa conceder reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores da municipalidade, a polêmica que se restringe unicamente no indicador de percentual concedidos a todos indistintamente.

Uns defendem a posição que o percentual deve ser aplicado conforme o projeto original do Senhor Prefeito, ou outros argumentam que, com esta fórmula, os servidores de funções mais simples, sempre serão prejudicados, uma vez que - os valores da tabela de referências ficarão cada vez mais - elásticos.

Na última terça-feira, quando se discutiu a matéria, não foi diferente e mediante pronunciamento do líder do Senhor Prefeito, que se algum vereador dispusesse a - apresentar alguma proposta, desde que não afetasse a política salarial da municipalidade, o Prefeito estaria inclinado a estudar com carinho essa fórmula.

Em face disso, elaboramos um estudo, semelhante ao aumento concedido pelo Governo do Estado, mas moldado a lei municipal, no sentido de garantir um salário condizente e justo com as reais necessidades do simples trabalhador, - sem contudo prejudicar os demais com o percentual proposto.

Nestas condições, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de incluir os artigos abaixo discriminados, quando enviar a esta Casa de Leis, matéria sobre o assunto em tela.

Art. ...) Quando, com o reajuste concedido por esta lei, resultar em retribuição mensal inferior aos valores fixados nos incisos deste artigo, será concedido ao -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



funcionário ou servidor, ativo ou inativo, um reajuste complementar para que sua retribuição mensal corresponda a esses valores, na seguinte conformidade:

I - para os funcionários e servidores em geral

- a) Cz\$18.598 00 (REF.14) - quando em jornada completa de trabalho.
- b) Cz\$16.066,00 (REF.11) - quando em jornada de 20 horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único) - Considera-se retribuição mensal, o valor de referência do emprego ou cargo percebido pelo funcionário ou servidor, ativo ou inativo, excetuadas todas as demais vantagens tais como, adicional por tempo de serviço, sexta-parte, salário-família, adicional de insalubridade e o adicional noturno.

Art. ...) Será concedido, nas mesmas proporções do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas da municipalidade.

Art. ...) Aos empregos constantes do Anexo VIII da Lei nº 1.789/87, de 02 de Julho de 1987, ficam mantidos os vencimentos de um (01) Piso Nacional de Salário, corrigidos de acordo com o parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 1.845 de 11 de fevereiro de 1988.

-.-.-.-.-

Entendemos também, que a fixação de Piso Salarial, fatalmente remontará os valores de referências dos servidores de funções mais simples, em contrapartida eles serão beneficiados com a medida, pois seus vencimentos serão majorados acima de percentual proposto, resguardando ainda o direito individual a percepção das demais vantagens concedidas.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1988.

Efêdo Jomelle

Oslando

Roberto Correia

Benedicto Geraldo Lêbeis

[Signature]